



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.198, DE 3 DE junho DE 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A JOÃO LUIZ DE PAULA CASTRO

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a **JOÃO LUIZ DE PAULA CASTRO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob n.º 037.151.166-68, portador do RG sob n.º MG-3.244.450/SSP/MG, residente e domiciliado à Av. Cel. Delfino Nunes, n.º 541, bairro centro, nesta cidade de Frutal/MG, o lote encravado e identificado aos fundos do Lote 09, da Quadra 424-A, com a área de 76,48 m² (setenta e seis metros e quarenta e oito centímetros quadrados), avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. O imóvel objeto da alienação por investidura possui as seguintes medidas e confrontações: 13,67 metros pela frente, confrontando com o lote 09; 05,25 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 08 e 09,60 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 10 e 11,40 metros pelos fundos, confrontando com o lote 21.

§ 2º. Fica dispensada a realização de licitação pública considerando que os confrontantes do lote a ser alienado renunciaram expressamente ao direito de arrematarem por investidura.

§ 3º. Somente após o pagamento do valor do lote objeto da alienação por investidura, é que o Município poderá outorgar a escrituração do lote.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 3 de junho de 2015

Prefeitura Municipal de Frutal
127 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES